

Colégio 

Destaque

Ensino Fundamental

**REGIMENTO ESCOLAR
2023.**

REGIMENTO ESCOLAR

Sumário

TÍTULO I	5
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	5
CAPÍTULO I	5
DA IDENTIFICAÇÃO	5
CAPÍTULO II	5
FINS E OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO ESCOLAR	5
CAPÍTULO III	6
DA PROPOSTA PEDAGÓGICA	6
CAPÍTULO IV	7
DOS OBJETIVOS DO ENSINO FUNDAMENTAL	7
CAPÍTULO V	8
DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ESCOLA	8
CAPÍTULO VI	8
DOS CRITÉRIOS DE AGRUPAMENTO DE ALUNOS	8
TÍTULO II	8
DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DA ESCOLA	8
CAPÍTULO I	8
DOS PRINCÍPIOS	8
CAPÍTULO II	9
DO CONSELHO DE CLASSE/ANO/ SÉRIE	9
CAPÍTULO III	10
DO PLANO ESCOLAR	10
TÍTULO III	10
DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO	10
CAPÍTULO I	10
DOS PRINCÍPIOS	10
CAPÍTULO II	11
DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	11
CAPÍTULO III	11
DA AVALIAÇÃO DO ENSINO E DA APRENDIZAGEM	11
TÍTULO IV	13
DA ORGANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	13
CAPÍTULO I	13
DA CARACTERIZAÇÃO	13
CAPÍTULO II	13
DOS NÍVEIS, DOS CURSOS E MODALIDADES DE ENSINO	13
CAPÍTULO III	14
DOS CURRÍCULOS	14

REGIMENTO ESCOLAR

TÍTULO V	15
DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICO ADMINISTRATIVA.....	15
CAPÍTULO I	15
DA CARACTERIZAÇÃO	15
CAPÍTULO II	15
DO NÚCLEO DE DIREÇÃO	15
SEÇÃO I.....	15
DOS DIREITOS DO NÚCLEO DE DIREÇÃO	15
SEÇÃO II.....	16
DAS COMPETÊNCIAS, ATRIBUIÇÕES E DEVERES DO NÚCLEO DE DIREÇÃO.....	16
CAPÍTULO III	17
DO NÚCLEO TÉCNICO PEDAGÓGICO	17
SEÇÃO I.....	17
DOS DIREITOS DO NÚCLEO TÉCNICO PEDAGÓGICO.....	17
SEÇÃO II.....	17
DOS DEVERES DO NÚCLEO TÉCNICO PEDAGÓGICO	17
CAPÍTULO IV	18
DO NÚCLEO ADMINISTRATIVO.....	18
SEÇÃO I.....	19
DOS DIREITOS DO PESSOAL DO NÚCLEO ADMINISTRATIVO	19
SEÇÃO II.....	19
DOS DEVERES DO PESSOAL DO NÚCLEO ADMINISTRATIVO	19
CAPÍTULO V	21
DO NÚCLEO OPERACIONAL.....	21
SEÇÃO I.....	21
DA RECEPÇÃO.....	21
SUBSEÇÃO I	21
DOS DIREITOS DA RECEPCIONISTA.....	21
SUBSEÇÃO II	21
DOS DEVERES DA RECEPCIONISTA	21
SEÇÃO II.....	22
DO INSPECTOR DE ALUNOS.....	22
SUBSEÇÃO I	22
DOS DIREITOS DO INSPECTOR DE ALUNOS	22
SUBSEÇÃO II	22
DOS DEVERES DO INSPECTOR DE ALUNOS.....	22
SEÇÃO III	24
DO SERVENTE	24
SUBSEÇÃO I	24
DOS DIREITOS DO SERVENTE.....	24

REGIMENTO ESCOLAR

SUBSEÇÃO II	24
DOS DEVERES DO SERVENTE	24
CAPÍTULO VI.....	25
DO CORPO DOCENTE.....	25
SEÇÃO I.....	25
DOS DIREITOS DO CORPO DOCENTE.....	25
SEÇÃO II.....	25
DOS DEVERES DO CORPO DOCENTE.....	25
SEÇÃO III	27
DAS PROIBIÇÕES DO CORPO DOCENTE.....	27
CAPÍTULO VII.....	27
DO CORPO DISCENTE	27
SEÇÃO I.....	27
DOS DIREITOS DO CORPO DISCENTE	27
SEÇÃO II.....	28
DOS DEVERES DO CORPO DISCENTE	28
TÍTULO VI.....	29
DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR.....	29
CAPÍTULO I	29
DA CARACTERIZAÇÃO	29
CAPÍTULO II	29
DAS FORMAS DE INGRESSO, TRANSFERÊNCIA, CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO.....	29
SEÇÃO I.....	29
DA MATRÍCULA	29
SEÇÃO II.....	30
DAS TRANSFERÊNCIAS.....	30
SEÇÃO III	30
CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO	30
CAPÍTULO III	32
DA FREQUÊNCIA E COMPENSAÇÃO DE AUSÊNCIAS.....	32
CAPÍTULO IV	33
DA PROMOÇÃO, DA RECUPERAÇÃO E DA RETENÇÃO.....	33
SEÇÃO I.....	33
DA PROMOÇÃO	33
SEÇÃO II.....	34
DA RECUPERAÇÃO	34
SEÇÃO III	34
DA RETENÇÃO	34
CAPÍTULO V	35
DA EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS DE VIDA ESCOLAR	35
TÍTULO VII.....	36

REGIMENTO ESCOLAR

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS..... 36

Título I

Das Disposições Preliminares

Capítulo I

Da Identificação

Art.1º O presente Regimento Escolar define a estrutura didática pedagógica, administrativa e disciplinar do “Colégio Destaque Unidade II”, escola de Ensino Fundamental, com sede nesta cidade, Av. Visconde de Nova Granada, nº 2963, Jardim Cipava, Osasco, São Paulo, CEP: 06075-130, jurisdicionada à Diretoria de Ensino de Osasco.

Art. 2º O Colégio Destaque Unidade II, ora denominada escola, é mantido pela empresa de caráter educacional Escola Destaque Educação Fundamental Ltda. Na Av. Visconde de Nova Granada, 2963 - Jd. Cipava – Osasco - Cep: 06075-130 e encontra-se registrado em Junta Comercial do estado de São Paulo e CNPJ 33.590.609/0001-17.

Capítulo II

Fins E Objetivos Da Educação Escolar

Art. 3º A escola, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade oferecer serviços educacionais, buscando atender as necessidades e características de desenvolvimento e aprendizagem de crianças, visando o pleno desenvolvimento do educando, o seu preparo para a cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 4º A Escola tem por objetivos:

REGIMENTO ESCOLAR

§1º Reconhecer no espaço escolar a possibilidade de garantir aos alunos o desenvolvimento de suas capacidades cognitivas e afetivas, aprendendo conteúdos indispensáveis para a construção da compreensão da realidade e interação com o meio que o cerca, manifestando e participando nas relações sociais, políticas e culturais, contribuindo para a formação de uma sociedade mais justa e democrática;

§2º Propiciar ações pedagógicas e educativas que garantam o desenvolvimento do aluno em seus aspectos cognitivos, físicos, afetivos, linguísticos e sociais;

§3º Garantir o acesso e a permanência do aluno no recinto escolar, atendendo às suas necessidades básicas, respeitando sua individualidade e singularidade, valorizando e ampliando suas potencialidades;

§4º Estabelecer práticas pedagógicas que contribuam para a construção de hábitos, condutas e atitudes de apreço, responsabilidade, solidariedade, respeito ao próximo e ao meio ambiente, tolerância às diferenças e demais valores indispensáveis para o convívio em sociedade.

CAPÍTULO III

Da Proposta Pedagógica

Art. 5º A proposta pedagógica da escola está pautada na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB 9.394/96, no Estatuto da Criança e do Adolescente, nos Referenciais Curriculares nacionais e nos Parâmetros Curriculares Nacionais – PCN.

§ 1º A proposta pedagógica da escola visa atingir os seguintes objetivos:

- I. assegurar a articulação dos processos educativos do ensino fundamental;
- II. favorecer o desenvolvimento do aluno em seus aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivos, linguístico e social;
- III. assegurar ao aluno o desenvolvimento paulatino de suas habilidades e competências fazendo uso das diferentes linguagens e expressões culturais;
- IV. elevar a qualidade de ensino oferecido aos educandos;
- V. contribuir para a formação de cidadãos conscientes de seus direitos e deveres;

REGIMENTO ESCOLAR

- VI. suscitar a integração da escola com a comunidade;
- VII. oferecer condições favoráveis ao estudo e ao ensino;
- VIII. resguardar e ampliar o patrimônio cultural;
- IX. combater tratamento preconceituoso por motivo de distinção nas convicções religiosa, filosófica, bem como de classe social, de raça ou de cor.

Capítulo IV

Dos Objetivos Do Ensino Fundamental

Art. 6º O Ensino Fundamental tem por objetivo a formação básica do cidadão mediante:

- I. o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- II. a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
- III. o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;
- IV. o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social;
- V. o desenvolvimento das habilidades individuais e potencialidades criativas, respeitando cada faixa etária, de modo a proporcionar ao aluno o conhecimento de si mesmo e de suas capacidades;
- VI. o desenvolvimento da capacidade para trabalhar em grupo, fazendo-o exercitar atitudes sociais, visando a cooperação e a responsabilidade, valorizando, assim, seu trabalho, o dos colegas e a vivência social.

REGIMENTO ESCOLAR
Capítulo V

Da Organização E Funcionamento Da Escola

Art. 7º O Colégio Destaque Unidade II, oferece o Ensino Fundamental com as seguintes jornadas:

- I. jornada em tempo parcial diurno (matutino e vespertino), com quatro horas e quinze minutos diários;
 - a) a escola funciona em dois turnos, manhã e tarde, respectivamente das 7:15 às 11h45 e das 13:15h às 17:45h;
- II. a escola oferece a carga horária anual de oitocentos e cinquenta (850) horas distribuídas em duzentos (200) dias letivos.
- III. o aluno poderá permanecer na escola no contra turno com atividades pedagógicas, culturais e recreativas.(NR)

Capítulo VI

Dos Critérios De Agrupamento De Alunos

Art. 8º Os agrupamentos de alunos serão organizados considerando a faixa etária e o número máximo de alunos permitido pela legislação, em cada classe.

Título II

Da Gestão Democrática Da Escola

Capítulo I

Dos Princípios

Art. 9º A gestão Democrática ocorrerá de forma a garantir o pluralismo de ideias, assegurando a qualidade do ensino dentro dos princípios de coerência, equidade e corresponsabilidade da equipe docente, núcleo técnico pedagógico e núcleo de direção da escola.

REGIMENTO ESCOLAR

Capítulo II

Do Conselho De Classe/Ano/ Série

Art. 10 O Conselho de Classe/Ano/Série é um órgão de natureza consultiva e deliberativa, que deverá reunir-se ordinariamente ao final de cada bimestre, ao término do ano letivo, ou quando for convocado pelo Diretor.

Art. 11 O Conselho de Classe/Ano/Série é constituído por todos os professores da turma, pelo Coordenador Pedagógico, quando houver, e presidido pelo Diretor.

Art. 12 O Conselho de Classe/Ano/Série tem as seguintes atribuições:

- I. avaliar o rendimento da classe em relação aos diferentes componentes curriculares;
- II. debater o processo de ensino-aprendizagem, favorecendo a integração e a sequência dos conteúdos curriculares;
- III. identificar os alunos com rendimento insuficiente e as prováveis causas do baixo desempenho;
- IV. obter as informações sobre as necessidades, interesses e aptidões dos alunos;
- V. elaborar programas de atividades de recuperação;
- VI. opinar sobre os recursos relativos à verificação do rendimento escolar interposto por alunos ou responsáveis;
- VII. deliberar sobre a necessidade de classificação ou reclassificação de alunos;
- VIII. decidir e emitir parecer sobre medidas disciplinares;
- IX. deliberar sobre a oportunidade de proporcionar atividades de compensação de ausências durante o ano letivo;
- X. deliberar sobre a promoção e retenção dos alunos.

Art. 13 As decisões do Conselho de Classe/Ano/Série deverão ser lavradas em ata circunstanciada, cabendo à presidência do conselho o voto de desempate, se for o caso.

REGIMENTO ESCOLAR
Capítulo III

Do Plano Escolar

Art. 14 O Plano Escolar, registro de toda a ação da escola, será elaborado pela equipe técnico-pedagógica e docente, validado pelo Diretor do Colégio Destaque Unidade II, homologado pela Diretoria de Ensino – Região de Osasco e conterá:

- I. identificação da Escola;
- II. datas de matrícula;
- III. períodos e detalhes dos procedimentos de classificação e reclassificação dos alunos;
- IV. calendário escolar e demais eventos da escola;
- V. matriz curricular;
- VI. sistema de avaliação da aprendizagem;
- VII. procedimentos de recuperação;
- VIII. forma de organização dos cursos;
- IX. agrupamento de alunos e sua distribuição por turnos, curso, ano e turma;
- X. compensação de ausências dos alunos.

Título III

Do Processo De Avaliação

Capítulo I

Dos Princípios

Art. 15 A avaliação tem como princípio o aprimoramento da qualidade do ensino, sendo um dos instrumentos de indicação de rumo, correção de percurso e modificação da prática pedagógica.

REGIMENTO ESCOLAR

Capítulo II

Da Avaliação Institucional

Art. 16 A avaliação institucional será realizada, através de procedimentos internos e externos, objetivando a análise, orientação e correção, quando for o caso, dos procedimentos pedagógicos e administrativos do Colégio Destaque Unidade II.

§1º A avaliação institucional interna será realizada através de pesquisa de satisfação dos serviços educacionais prestados a comunidade escolar;

§2º Os resultados da avaliação interna serão objeto de análise, orientação e correção dos procedimentos pedagógicos e administrativos, quando necessário;

§3º A avaliação externa será realizada pelos diferentes Órgãos Governamentais por indicação ou por adesão da unidade escolar, em momentos específicos conforme estabelecido em lei.

Capítulo III

Da Avaliação Do Ensino E Da Aprendizagem

Art. 17 Os resultados da aprendizagem serão aferidos através de avaliação sistemática e contínua.

Art. 18 As avaliações no Ensino Fundamental serão bimestrais e as médias serão expressas em notas de zero (0) a dez (10), arredondando os centésimos para décimos, exigindo média seis (6,0) para promoção em cada componente curricular.

§1º A avaliação no primeiro, segundo e terceiro ano do Ensino Fundamental serão realizadas mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento da criança, sem objetivo de promoção no primeiro e segundo ano, e as médias serão expressas em notas de seis (6,0) a dez (10), arredondando os centésimos para décimos de forma a garantir um ciclo sequencial, sem interrupção por falta de aproveitamento.

Art. 19 São objetivos da avaliação:

REGIMENTO ESCOLAR

- I. acompanhar, verificar, diagnosticar e registrar o desempenho e a aprendizagem dos conhecimentos dos alunos e suas dificuldades;
- II. avaliar se o aluno está se apropriando dos conhecimentos e se estes estão sendo significativos e contínuos;
- III. possibilitar que os alunos auto avaliem sua aprendizagem;
- IV. detectar, analisar e sanar a defasagem de aprendizagem;
- V. subsidiar as ações a serem desencadeadas e as intervenções necessárias;
- VI. indicar mudanças de estratégias, metodologia e didática de forma a atender às necessidades do aluno;
- VII. orientar o aluno quanto aos esforços necessários para superar as dificuldades.

Art. 20 São instrumentos da avaliação do Ensino Fundamental:

- I. avaliações objetivas, dissertativas e orais.
- II. trabalho realizado com o aluno que enfoque aspectos formativos;
- III. trabalhos de pesquisas;
- IV. listas de exercícios (individuais ou em grupo);
- V. experiências;
- VI. leituras.

§ 1º Estes instrumentos de avaliação devem ser pontuados com notas de zero (0) a dez (10) pontos;

§ 2º A avaliação do processo de ensino e de aprendizagem envolve a análise do conhecimento, técnicas específicas e aspectos formativos;

§ 3º A média bimestral deve ser obtida por meio de média aritmética simples de todos os instrumentos de avaliação instituídos;

§ 4º Além das notas, o professor poderá emitir pareceres em complementação ao processo avaliatório;

§ 5º Os alunos do 1º ao 3º ano do Ensino Fundamental, além das notas, terão relatórios individuais de acompanhamento contendo: características pessoais, aspecto social, aspecto emocional, aspecto cognitivo e conclusão.

§ 6º A verificação do rendimento escolar observará que a avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, terá prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais.

REGIMENTO ESCOLAR

Art. 21 Após o resultado das avaliações bimestrais, o aluno ou seu representante legal, que dela discordar, poderá apresentar pedido de reconsideração, em até 05 dias da divulgação dos resultados sendo que deverá ser apresentado atestado médico caso a perda de algum instrumento de avaliação.

§ 1º A direção da escola, para decidir, deverá ouvir o Conselho de Classe que se manifestará sobre o pedido.

§ 2º A decisão da direção será comunicada ao interessado no prazo máximo de 10 dias da solicitação, salvo em período de férias, no qual esse prazo estará suspenso.

§ 3º O não atendimento do prazo, por parte da direção da escola, implicará no deferimento do pedido.

§ 4º Da decisão da direção da escola não caberá recurso.

§ 5º Só serão analisados os requerimentos de alunos que permanecerem matriculados na escola.

Título IV

Da Organização E Desenvolvimento Do Ensino

Capítulo I

Da Caracterização

Art. 22 A organização e o desenvolvimento do ensino serão realizados através de medidas convergentes para a consolidação dos objetivos estabelecidos na Proposta Pedagógica da escola.

Capítulo II

Dos Níveis, Dos Cursos E Modalidades De Ensino

Art. 23 A escola oferece os seguintes níveis de ensino:

- I. Ensino Fundamental.

REGIMENTO ESCOLAR
Capítulo III

Dos Currículos

Art. 24 O currículo será elaborado nos termos da Lei Federal 9394/96 e terá uma base nacional comum, fixada pelo Conselho Nacional de Educação e complementada, no âmbito da escola, por uma parte diversificada de forma a atender às características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela.

§ 1º Os componentes curriculares obrigatórios de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, serão assim organizados:

Ensino Fundamental:

Base Nacional Comum:

- I. Língua Portuguesa;
- II. Arte;
- III. Educação Física;
- IV. História;
- V. Geografia;
- VI. Ciências;
- VII. Matemática.

Parte Diversificada:

- VIII. Inglês.
- IX. Tecnologia
- X. Esportes
- XI. Atividade de Arte
- XII. Sala de Leitura

REGIMENTO ESCOLAR

Título V

Da Organização Técnico Administrativa

Capítulo I

Da Caracterização

Art. 25 A organização técnica administrativa da escola conta com a seguinte estrutura:

- I. núcleo de Direção;
- II. núcleo Técnico-Pedagógico;
- III. núcleo Administrativo;
- IV. núcleo Operacional;
- V. corpo docente;
- VI. corpo discente.

Capítulo II

Do Núcleo De Direção

Art. 26 A Direção é o núcleo executivo que superintende, organiza, coordena, controla e administra todas as atividades desenvolvidas no âmbito da escola composto por Diretor de Escola.

§ 1º A Direção da Escola será exercida por educador habilitado nos termos da legislação vigente.

Seção I

Dos Direitos Do Núcleo De Direção

Art. 27 São direitos do Diretor de Escola:

- I. exercer profissionalmente suas atividades, tendo como parâmetro as normas didáticas e pedagógicas gerais e toda legislação educacional;
- II. usufruir do disposto na legislação trabalhista – CLT.

REGIMENTO ESCOLAR
Seção II

**Das Competências, Atribuições E Deveres Do Núcleo De
Direção**

Art. 28 São competências, atribuições e deveres do Diretor do Colégio Destaque Unidade II:

- I. dirigir a escola, pedagogicamente, cumprindo e fazendo cumprir as leis, regulamentos, o calendário escolar e as determinações dos organismos superiores de supervisão;
- II. elaborar Calendário Escolar;
- III. garantir, através de sua atuação, a consecução dos objetivos educacionais tendo em vista a proposta pedagógica da escola;
- IV. convocar e presidir reuniões;
- V. representar a escola junto à comunidade, criando condições para maior integração escola/comunidade;
- VI. coordenar a elaboração da proposta pedagógica da escola, inclusive do planejamento anual, bem como proporcionar condições para sua avaliação no transcorrer do ano;
- VII. manter atualizada a documentação da escola e registros dos processos de ensino e aprendizagem, considerando a legalidade, a regularidade e a autenticidade;
- VIII. assinar documentos escolares da sua área de atuação;
- IX. garantir os meios necessários para a recuperação dos processos de ensino e de aprendizagem;
- X. informar aos pais e ou responsáveis sobre a frequência e rendimento dos alunos;
- XI. comprometer-se com a execução da proposta pedagógica da escola;
- XII. informar o Conselho Tutelar sobre casos de maus tratos, evasão e reiteradas faltas;
- XIII. comprometer-se com a gestão democrática pedagógica, envolvendo todos os participantes na tomada de decisões;

REGIMENTO ESCOLAR

- XIV. assegurar o contínuo aperfeiçoamento de seus recursos humanos através de reuniões pedagógicas, encontros, palestras e cursos dentre outros, que contemplem todos os profissionais envolvidos no processo educativo.

Capítulo III

Do Núcleo Técnico Pedagógico

Art. 29 O Núcleo Técnico-Pedagógico é caracterizado pela função de coordenador pedagógico que será exercida por profissional devidamente habilitado de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único. A função de coordenador pedagógico poderá ser exercida pelo Diretor da escola quando o quadro escolar não atingir dez classes.

Art. 30 O coordenador pedagógico tem a função de ser um agente do processo integrador e articulador das ações pedagógicas e didáticas desenvolvidas na escola.

Seção I

Dos Direitos Do Núcleo Técnico Pedagógico

Art. 31 São direitos do Coordenador Pedagógico:

- I. participar da elaboração da proposta pedagógica, coordenando as atividades do planejamento quanto aos aspectos curriculares;
- II. o disposto na legislação trabalhista vigente CLT.

Seção II

Dos Deveres Do Núcleo Técnico Pedagógico

Art. 32 São deveres do coordenador pedagógico:

- I. acompanhar, avaliar e controlar o desenvolvimento da programação curricular;

REGIMENTO ESCOLAR

- II. coordenar a elaboração do planejamento e acompanhar sua execução;
- III. elaborar relatórios de suas atividades e participar da elaboração dos relatórios da escola;
- IV. orientar os professores, visando assegurar a eficiência dos mesmos para a melhoria do trabalho;
- V. controlar e avaliar o processo educativo;
- VI. providenciar o processo de compensação de faltas nos casos que apresentam ausências superior a vinte por cento (20%) das aulas dadas no mês;
- VII. recomendar e propor a utilização de materiais didáticos;
- VIII. coordenar a elaboração da proposta pedagógica;
- IX. participar da elaboração do Calendário Escolar e demais documentos escolares;
- X. supervisionar os cadastros no sistema SED;
- XI. supervisionar o trabalho da secretaria escolar no que diz respeito aos trâmites escolares;
- XII. acompanhar os trabalhos dos professores em sala de aula, assistir aulas e emitir relatórios de desempenho profissional para o Diretor.

Capítulo IV

Do Núcleo Administrativo

Art. 33 O Núcleo Administrativo é composto por um secretário de escola e um escriturário.

§ 1º A função de secretário de escola e de escriturário será exercida por funcionário devidamente habilitado, com formação mínima correspondente ao ensino médio.

§ 2º O secretário de escola será substituído em seus impedimentos por um profissional designado pelo diretor da escola, com escolaridade mínima de Ensino Médio.

REGIMENTO ESCOLAR

Seção I

Dos Direitos Do Pessoal Do Núcleo Administrativo

Art. 34 São direitos do secretário de escola e do escriturário:

- I. utilizar os equipamentos e materiais disponíveis para o exercício de sua função;
- II. os dispostos na legislação trabalhista vigente – CLT.

Seção II

Dos Deveres Do Pessoal Do Núcleo Administrativo

Art. 35 Caberá ao secretário da escola e ao escriturário:

- I. programar e organizar a divisão de tarefas da secretaria da escola garantindo a sua implementação e responsabilizar-se pela sua execução;
- II. coordenar, organizar e responder pelo expediente geral da secretaria;
- III. guarda e classificação de documentos referentes à organização da escola;
- IV. atendimento ao público, na área de sua competência; manter atualizados os registros do Sistema de Gestão Escolar da escola, onde consta aproveitamento e frequência dos alunos, notas de avaliação, boletins, históricos e demais documentos escolares, de acordo com o estabelecido neste Regimento Escolar, notadamente no que se refere à avaliação do rendimento;
- V. executar atividades de natureza técnico-administrativa da secretaria da escola, com uso das tecnologias de comunicação e informação (TICs) e apoio de softwares;
- VI. responder pela escrituração e documentação, assinando os documentos que devem, por lei, conter sua assinatura;
- VII. proceder à efetivação das matrículas dos alunos;
- VIII. responsabilizar-se pelos contratos de prestação serviços educacionais firmados com os responsáveis financeiros dos alunos;

REGIMENTO ESCOLAR

- IX. responsabilizar-se pelos demais contratos firmados pela mantenedora e pela direção da escola;
- X. Identificar a qualificação e/ou habilitação profissional do pessoal docente, técnico e administrativo;
- XI. Verificar a regularidade da documentação referente a matrícula e transferência de alunos, encaminhando os casos especiais à apreciação da direção da escola;
- XII. Registrar e controlar a frequência de todos funcionários;
- XIII. Redigir correspondência oficial;
- XIV. responsabilizar-se, na área de sua competência, pelo cumprimento da legislação de ensino e disposições regimentais;
- XV. instruir, informar e decidir sobre expediente e escrituração escolar, submetendo à apreciação superior casos fora de sua área de decisão;
- XVI. organizar e manter atualizado cadastro no SED, fichários, arquivos, livros e outros instrumentos de escrituração da unidade escolar;
- XVII. cumprir as orientações e normas internas;
- XVIII. zelar pelo sigilo de informações pessoais dos alunos, professores, funcionários e famílias;
- XIX. executar atividades atribuídas pela direção da escola.

Art. 36 A escrituração escolar será feita em modelos próprios de identificação, dentro dos padrões oficiais.

Art. 37 O arquivo ativo de alunos será composto dos seguintes documentos:

- I. histórico da vida escolar realizada em outros estabelecimentos;
- II. fichas individuais das séries cursadas;
- III. ficha cadastral do aluno;
- IV. documento pessoal de identificação do aluno (RG/RNE e Certidão de nascimento);
- V. cadastro de pessoa física (CPF).

Art. 38 O arquivo inativo de ex-alunos será composto dos seguintes documentos:

- I. ficha individual do aluno;
- II. ficha individual do ano não concluído nesta escola;

REGIMENTO ESCOLAR

- III. histórico escolar;
- IV. cadastro;
- V. documentos pessoais do aluno.

Capítulo V

Do Núcleo Operacional

Art. 39 Fazem parte do Núcleo Operacional os seguintes cargos que podem ser instituídos, constituídos ou destituídos pela Direção de acordo com critérios Administrativos, considerando a necessidade da aprovação de qualquer alteração deste Regimento Escolar.

- I. recepcionista;
- II. inspetor de aluno;
- III. servente.

Seção I

Da Recepção

Art. 40 A função de recepcionista será exercida por funcionário com formação mínima correspondente ao Ensino Fundamental.

Subseção I

Dos Direitos Da Recepcionista

Art. 41 São direitos da recepcionista:

- I. utilizar os equipamentos e materiais disponíveis para o exercício de sua função;
- II. os dispostos previstos na legislação trabalhista – CLT.

Subseção II

Dos Deveres Da Recepcionista

Art. 42 São deveres da recepcionista:

REGIMENTO ESCOLAR

- I. desenvolver atividades relativas à recepção de pais, alunos e visitantes;
- II. executar serviços de telefonista, controlando o uso do telefone, por meio de formulários específicos;
- III. controlar correspondências recebidas e enviadas;
- IV. zelar pelo sigilo de informações pessoais dos alunos, professores, funcionários e famílias;
- V. executar tarefas a critério da direção da escola.

Seção II

Do Inspetor De Alunos

Art. 43 A função de Inspetor de Alunos será exercida por funcionário com formação mínima correspondente ao Ensino Médio.

Subseção I

Dos Direitos Do Inspetor De Alunos

Art. 44 São direitos do Inspetor de Alunos:

- I. utilizar os equipamentos e materiais disponíveis para o exercício de sua função;
- II. os dispostos na legislação trabalhista – CLT.

Subseção II

Dos Deveres Do Inspetor De Alunos

Art. 45 São deveres do inspetor de alunos:

- I. acompanhar os alunos nos horários de entrada, saída, recreio, nas movimentações dentro da escola e em outros momentos em que for solicitado, zelando por condutas de segurança;
- II. acompanhar o processo de adaptação nos períodos de intervalo da sala de aula dos alunos novos na escola e dos que estão nas séries iniciais, sobretudo no início de cada período letivo;

REGIMENTO ESCOLAR

- III. observar o comportamento dos alunos longe do olhar dos professores, conduzindo o alunado para aquisição de hábitos, valores e atitudes que promovam a convivência pacífica e respeitosa entre eles, bem como com todos os funcionários da escola;
- IV. orientar os alunos para uma atitude de zelo para com o patrimônio da escola, entendido como de bem comum;
- V. informar sistematicamente o Diretor da escola sobre eventuais comportamentos inadequados de alunos, elaborando relatórios, se necessário ou solicitado;
- VI. acompanhar e registrar o atraso de alunos, informando o Diretor da escola os casos de excessos;
- VII. comunicar à coordenação pedagógica ou direção da escola eventuais enfermidades ou acidentes ocorridos com os alunos, bem como outras ocorrências graves observados fora do horário de aula;
- VIII. acompanhar o aluno, caso haja necessidade de atendimento médico em unidade hospitalar, quando determinado pela direção da escola, e em casos de pequena gravidade prestar-lhe socorro de urgência;
- IX. participar de projetos pedagógicos que visem à prevenção de acidentes;
- X. responsabilizar-se e controlar a classe em saídas momentâneas do professor, quando da sua ausência para tratar de assuntos diversos junto à direção/coordenação;
- XI. realizar atividades de reprodução de material solicitado pelo professor, bem como a reprodução das avaliações bimestrais;
- XII. participar das atividades de integração escola-família e dos eventos promovidos pela escola;
- XIII. colaborar no controle dos educandos em atividades de concentrações dos mesmos;
- XIV. acompanhar os alunos em atividades extraclasse tais como: passeios, excursões, visitas, etc.;
- XV. auxiliar na divulgação de avisos e instruções para alunos;

REGIMENTO ESCOLAR

- XVI. participar, sempre que solicitado, de cursos de formação, aperfeiçoamento e capacitação de sua área de atuação, com vistas ao aprimoramento constante, inclusive brigada de incêndio;
- XVII. atuar cotidianamente em consonância com as orientações da direção/coordenação pedagógica;
- XVIII. zelar pelo sigilo de informações pessoais dos alunos, professores, funcionários e famílias;
- XIX. cumprir as orientações e normas internas;
- XX. executar outras atividades a critério da direção da escola.

Seção III

Do Servente

Art. 46 A função do servente será exercida por funcionário com formação mínima correspondente ao Ensino Fundamental preferencialmente completo.

Subseção I

Dos Direitos Do Servente

Art. 47 São direitos do servente:

- I. utilizar os equipamentos e materiais disponíveis para o exercício de sua função;
- II. os dispostos na legislação trabalhista vigente – CLT.

Subseção II

Dos Deveres Do Servente

Art. 48 São deveres do servente:

- I. manter a limpeza e a ordem nas dependências da escola;
- II. limpar banheiros e vestiários, seguindo orientações de higiene da escola;
- III. recolher lixo e acomodá-los em local apropriado para coleta;
- IV. cuidar e preservar dos recursos físicos e didáticos, mobiliários e equipamentos;

REGIMENTO ESCOLAR

- V. executar os serviços de limpeza e arrumação das dependências que lhe foram atribuídos;
- VI. zelar pela conservação do prédio, de suas dependências internas e externas e do mobiliário em geral;
- VII. evitar o mau uso de iluminação e água;
- VIII. estar atento à segurança dos portões, portas, janelas e vitrais, dando conhecimento ao Diretor de qualquer irregularidade;
- IX. zelar pelo sigilo de informações pessoais dos alunos, professores, funcionários e famílias;
- X. cumprir as orientações e normas internas;
- XI. executar atividades a critério da direção da escola.

Capítulo VI

Do Corpo Docente

Art. 49 Os professores que integram o corpo docente da Escola são profissionais legalmente habilitados.

Seção I

Dos Direitos Do Corpo Docente

Art. 50 São direitos do Corpo Docente:

- I. participar da elaboração da proposta pedagógica da escola;
- II. opinar sobre programas escolares;
- III. utilizar os recursos pedagógicos auxiliares disponíveis na Escola;
- IV. requisitar os materiais didáticos necessários às suas atividades;
- V. usufruir dos direitos trabalhista previstos na CLT e Convenção da Categoria.

Seção II

Dos Deveres Do Corpo Docente

Art. 51 São deveres do corpo docente:

REGIMENTO ESCOLAR

- I. comprometer-se e portar-se integralmente de acordo com a proposta da escola, visando a formação do quadro de valores do educando;
- II. elaborar e executar o planejamento pedagógico proposto e desenvolver o conteúdo de seu componente curricular de modo claro e interessante, zelando pela participação dos alunos nos processos de ensino e de aprendizagem;
- III. preparar todo material e atividades a serem desenvolvidas com os alunos com antecedência, evitando deixar a turma ociosa ou sem a presença do docente;
- IV. elaborar e executar projetos articulados à Proposta Pedagógica da escola;
- V. responsabilizar-se pela avaliação e aproveitamento pedagógico do aluno dentro dos critérios estabelecidos neste Regimento Escolar;
- VI. elaborar relatórios do desenvolvimento dos alunos;
- VII. controlar a frequência do aluno, comunicando à coordenação os casos que ultrapassem o limite de vinte por cento (20%) de faltas das aulas dadas no mês;
- VIII. comparecer assiduamente à escola, mantendo em todos os ambientes, incluindo sala de aula, a ordem e a disciplina;
- IX. comunicar ao diretor os incidentes que, por sua gravidade, requeiram providências específicas;
- X. participar, sempre que convocados de cursos, palestras, reuniões, encontros pedagógicos e conselho de classe;
- XI. elaborar e entregar, pontualmente, relatórios, diários de classe, registro de notas, planos de aula, provas, materiais pedagógicos e demais documentos indispensáveis para o bom desempenho de sua função;
- XII. estabelecer estratégias de recuperação dos alunos com menor rendimento bimestralmente;
- XIII. colaborar com a articulação da família com a escola;
- XIV. planejar e conduzir reuniões de pais e outros eventos escolares;
- XV. zelar pelo sigilo de informações pessoais dos alunos, professores, funcionários e famílias;
- XVI. cumprir as orientações e normas internas;
- XII. executar atividades correlatas a critério da direção da escola;

REGIMENTO ESCOLAR

Seção III

Das Proibições Do Corpo Docente

Art. 52 É vedado ao corpo docente:

- I. usar métodos e técnicas de ensino e avaliação não condizentes com as orientações instituídas neste regimento;
- II. ocupar-se, durante o exercício de sua função, de assuntos estranhos a sua atividade educativa;
- III. em sala de aula elaborar atividades tais como: plano de aula, relatórios, avaliações, preencher planilhas, mesmo que seja de nota dos alunos, preparar atividades, mesmo que seja para os alunos, fazer correções de avaliações bimestrais, elaborar bilhetes e comunicados aos pais;
- IV. fazer uso de materiais e equipamentos alheios à função docente, durante o exercício de sua função;
- V. ausentar-se da sala de aula, sob qualquer pretexto, deixando a turma sem o acompanhamento de um responsável;
- VI. discriminar pessoas, sob qualquer pretexto, por motivos de convicção filosófica, religiosa ou por preconceito de qualquer natureza.

Capítulo VII

Do Corpo Discente

Art. 53 O Corpo Discente é constituído pelos alunos regularmente matriculados na escola, aos quais se aplicam diretamente ou através de seus pais ou responsáveis, a disposição deste Regimento Escolar.

Seção I

Dos Direitos Do Corpo Discente

Art. 54 São direitos dos alunos:

- I. serem respeitados em sua individualidade;

REGIMENTO ESCOLAR

- II. terem assegurado pelos educadores a aprendizagem dos conteúdos programáticos propostos pela escola;
- III. terem acesso aos recursos didático-pedagógicos disponíveis na escola;
- IV. terem assegurados todos os direitos como pessoa humana;
- V. serem ouvidos em suas queixas ou reclamações;
- VI. serem atendidos em suas dificuldades de aprendizagem;
- VII. poderem desenvolver sua criatividade.

Seção II

Dos Deveres Do Corpo Discente

Art. 55 São deveres do aluno, assim como de seus pais e responsáveis:

- I. observar a pontualidade, assiduidade e permanência na escola;
- II. o uso do uniforme escolar;
- III. tratar com civilidade os servidores da escola, bem como os colegas;
- IV. respeitar a propriedade alheia;
- V. atuar com probidade na execução de trabalhos, exercícios, avaliações e demais atos escolares;
- VI. ter adequado comportamento social, concorrendo sempre, onde quer que se encontre, para a elevação do seu próprio conceito e o da escola;
- VII. colaborar com a Direção do estabelecimento na conservação do prédio, do mobiliário escolar e de todo material de uso coletivo, contribuindo também para que se mantenha rigoroso asseio na escola;
- VIII. cumprir as orientações e normas internas previstas neste Regimento Escolar.

REGIMENTO ESCOLAR

Título VI

Da Organização Da Vida Escolar

Capítulo I

Da Caracterização

Art. 56 A Organização da Vida Escolar é constituída de uma série de procedimentos e registros fiéis ao percurso escolar do aluno, ao cumprimento das legislações em vigor e determinações de instâncias superiores a unidade escolar que visam garantir a regularidade da vida escolar, o acesso, a permanência e a progressão nos estudos do educando.

Capítulo II

Das Formas De Ingresso, Transferência, Classificação E Reclassificação

Seção I

Da Matrícula

Art. 57 As matrículas serão efetuadas anualmente em época prevista no calendário escolar.

Art. 58 A matrícula do aluno será efetuada pelo pai ou responsável, através de requerimento e assinatura de contrato de prestação de serviço educacional.

Art. 59 São requisitos para a matrícula:

- I. no primeiro ano do ensino fundamental, ter a idade mínima de seis anos completos ou a completar até dia 31 de março do ano letivo da matrícula;
- II. nos demais anos do ensino fundamental, comprovação de escolaridade anterior.

REGIMENTO ESCOLAR

Art. 60 Documentos necessários para a matrícula:

- I. requerimento;
- II. certidão de nascimento;
- III. carteira de vacinação;
- IV. uma foto 3x4;
- V. comprovante de endereço;
- VI. registro geral (RG) dos responsáveis;
- VII. registro geral (RG) do aluno;
- VIII. cadastro de pessoa física (CPF) dos responsáveis;
- IX. cadastro de pessoa física (CPF) do Aluno;
- X. assinatura de contrato de prestação de serviços educacionais.

Seção II

Das Transferências

Art. 61 A matrícula por transferência será aceita em qualquer época do ano, a critério da escola, em consonância com a legislação vigente.

Art. 62 A matrícula por transferência de aluno para esta escola será feita pela base nacional comum, para o ensino fundamental, atendidas as exigências legais.

Art. 63 A transferência do aluno para outra escola deverá ser requerida ao diretor pelo pai ou responsável em qualquer época do ano.

Seção III

Classificação E Reclassificação

Art. 64 A classificação prevista no inciso II do artigo 24 da LDB 9.394/96 se realizará em qualquer ano, exceto no primeiro ano do Ensino Fundamental, e poderá ocorrer:

- I. por promoção, para alunos da própria escola, com aproveitamento da série anterior;
- II. por transferência, para alunos oriundos de outra escola;
- III. mediante avaliação feita pela escola, independente da escolarização anterior.

REGIMENTO ESCOLAR

Art. 65 A classificação para alunos sem comprovação de estudos anteriores, observados os critérios de idade e ano far-se-á:

- I. por solicitação do responsável pelo aluno que deverá indicar o ano em que pretende a matrícula, através de requerimento encaminhado ao Diretor da escola, observando a correlação competência/idade/ano escolar;
- II. para fins de classificação de que trata o caput deste artigo, serão realizadas avaliações de competências nos componentes curriculares da base nacional comum, com conteúdo do ano imediatamente anterior a pretendida e uma redação em língua portuguesa;
- III. após a apreciação do conselho de classe, a ata de classificação será assinada pelo professor responsável pela avaliação e pelo diretor.

Art. 66 A reclassificação prevista no § 1º do artigo 23 da LDB ocorrerá:

- I. para alunos da própria escola, a reclassificação do aluno para ano mais avançado, com base na idade, ano escolar e na competência até o final do 1º bimestre;
- II. alunos vindos por transferências de quaisquer outros estabelecimentos de ensino do país ou do exterior em qualquer época do período letivo.

Parágrafo único. O processo de reclassificação dar-se-á da seguinte forma:

- I. por solicitação do responsável pelo aluno que indicará o ano pretendido para a matrícula através de requerimento dirigido ao Diretor da escola observando a correlação idade/ano/competência;
- II. para fins de reclassificação serão realizadas avaliações de competências nos componentes curriculares da base nacional comum, com conteúdo do ano imediatamente anterior a pretendida e uma redação em Língua Portuguesa;
- III. o aluno será avaliado por uma comissão de professores de, no mínimo três professores para verificar seu grau de competência para cursar o ano pretendido;

REGIMENTO ESCOLAR

- IV. após apreciação do conselho de classe, a ata de reclassificação será assinada pela comissão de professores e diretor da escola.

Capítulo III

Da Frequência E Compensação De Ausências

Art. 67 É obrigatória a frequência às aulas previstas no calendário escolar, com necessidade de assiduidade mínima correspondente a setenta e cinco por cento (75%) do total de dias letivos, nos termos da LDB, nº. 9.394/96.

Art. 68 A escola fará o controle sistemático de frequência dos alunos às atividades escolares e, bimestralmente, adotará as medidas necessárias para que os alunos possam compensar ausências que ultrapasse o limite permitido por lei.

Parágrafo único. As atividades para compensação de ausências deverão obrigatoriamente realizar-se:

- I. com trabalhos e atividades desenvolvidas pelo aluno em horário diverso da sala de aula e sob supervisão da família;
- II. caberá ao Professor a orientação, a determinação da natureza do trabalho, o controle e registro de sua execução e o envio bimestralmente das informações relativas ao número de ausências compensadas para a secretaria da escola;
- III. no final do período letivo, as atividades de compensação de ausência serão descontadas do número de faltas registradas para o cômputo final da frequência do aluno.

Art. 69 Caberá ao Conselho de Classe decidir quanto à oportunidade e às atividades programadas para que os alunos possam compensar ausências ao longo do ano letivo, com a finalidade de suprir a infrequência e sanar as lacunas de aprendizagem provocadas pelas faltas.

Art. 70 É vedado o abono de falta às atividades escolares, salvo nos casos expressos em legislação vigente.

Art. 71 A escola fará o controle sistemático da frequência diária dos alunos às atividades escolares com a finalidade de garantir a adoção de medidas que preservem o desenvolvimento dos processos de ensino e de aprendizagem e que atendam o disposto na legislação em vigor, sobretudo o

REGIMENTO ESCOLAR

Estatuto da Criança e do Adolescente, recorrendo ao Conselho Tutelar, se for o caso.

Parágrafo único. Os dados relativos as apurações de assiduidade serão comunicados ao aluno e ao pai ou responsável, após o término de cada bimestre.

Capítulo IV

Da Promoção, Da Recuperação E Da Retenção

Seção I

Da Promoção

Art. 72 No Ensino Fundamental será considerado promovido para o ano subsequente o aluno que obtiver frequência igual ou superior a setenta e cinco por cento (75%) dos dias letivos e média final igual ou superior a seis (6,0).

§ 1º Os alunos que não obtiverem média final seis (6,0) em até dois (02) componentes curriculares serão submetidos à apreciação do conselho de classe para deliberar sobre a promoção ou retenção.

§ 2º Os alunos matriculados no 1º e no 2º ano terão a promoção garantida, nos termos da legislação vigente, de forma a garantir um ciclo sequencial, de três anos de escolarização, sem interrupção por falta de aproveitamento, criando assim oportunidades de sistematização e aprofundamento das aprendizagens básicas, indispensáveis para o prosseguimento dos estudos.

Art. 73 A promoção nos componentes curriculares da Base Comum Nacional, do Ensino Fundamental, decorrerá da apuração da assiduidade e do rendimento escolar e nos componentes da Parte Diversificada apenas da apuração da assiduidade.

Art. 74 A média final (MF) será obtida por meio de média aritmética, pela soma das Médias Bimestrais, dividido por quatro.

REGIMENTO ESCOLAR

Seção II

Da Recuperação

Art. 75 A recuperação será um processo contínuo e sistemático de orientação e acompanhamento de estudos, destinados aos alunos que apresentarem rendimento escolar insuficiente, consistindo de atividades e aulas programadas visando à superação das deficiências na aprendizagem.

§ 1º A recuperação contínua integrada ao processo regular de aprendizagem tem por objetivo possibilitar ao aluno a superação da insuficiência curricular verificada em seu aproveitamento escolar e ocorrerá durante o ano letivo.

§ 2º As atividades de recuperação serão realizadas de forma contínua ao longo do período letivo.

§ 3º A verificação do rendimento escolar observará a obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar.

Art. 76 Ao final do ano letivo, o aluno que obtiver média final inferior a seis (6,0), terá direito de fazer uma Avaliação de Recuperação (AR) a ser realizada no seu contra turno de aula com matéria do ano letivo definida pelo professor titular da turma.

§ 1º A média final (MF), após a prova de recuperação, será obtida por média aritmética simples entre a nota da Avaliação de recuperação (AR) e a média final (MF) de que trata o artigo setenta e quatro (74) deste regimento, dividido por dois.

§ 2º Será considerado aprovado o aluno que obtiver Média Final (MF) maior ou igual a seis (6,0).

Seção III

Da Retenção

Art. 77 Serão considerados retidos:

REGIMENTO ESCOLAR

- I. os alunos que não apresentarem assiduidade compatível a, no mínimo setenta e cinco por cento (75%) do total de dias letivos previstos pela legislação educacional em vigor, independente do rendimento escolar;
- II. os alunos que não obtiverem a média final seis (6,0), independentemente da assiduidade mínima exigida pela legislação educacional em vigor.

Art. 78 O aluno, ou seu representante legal, que discordar do resultado final das avaliações, poderá apresentar pedido de reconsideração em até 10 dias da divulgação dos resultados, na secretaria da escola.

Art. 79 Da decisão da direção da escola caberá recurso à Diretoria de Ensino à qual a escola está vinculada, devendo o interessado protocolar na escola em até 10 dias, contados da ciência da decisão, e a escola o encaminhará à Diretoria de Ensino em até 5 dias, contados a partir do seu recebimento.

Art. 80 Da decisão do Dirigente de Ensino, no prazo de 5 dias, caberá recurso especial ao Conselho Estadual de Educação por parte do estudante, seu representante legal ou da escola, mediante expediente protocolado na Diretoria de Ensino.

Capítulo V

Da Expedição De Documentos De Vida Escolar

Art. 81 O Colégio Destaque Unidade II expedirá históricos escolar, boletins, declarações de escolaridade, declarações de transferência e declarações de vaga em conformidade com a legislação vigente.

§ 1º A expedição de declaração de vaga será no ato da solicitação.

§ 2º A expedição das demais declarações e 2ª via de boletim será num prazo máximo de três dias úteis.

§ 3º A expedição de Histórico Escolar será no prazo máximo de dez dias úteis.

REGIMENTO ESCOLAR
Título VII

Das Disposições Finais

Art. 82 A escola manterá, à disposição dos pais dos alunos, cópias deste regimento.

Art. 83 Ao aluno que deixar de comparecer no dia da prova será dado o direito a prova substitutiva, desde que apresente justificativa e seu responsável solicite por escrito.

Art. 84 A segunda via de documentos será emitida mediante solicitação escrita do pai ou responsável.

Art. 85 O presente Regimento Escolar poderá ser alterado quando necessário, de acordo com /a legislação vigente, devendo essas alterações, serem submetidas à apreciação da Diretoria de Ensino Região Osasco e entrarão em vigor no ano subsequente da sua aprovação.

Art. 86 Todos os compromissos financeiros estão estabelecidos e acordados em contrato assinados pela instituição e responsáveis pelo aluno.

Art. 87 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Diretor do Colégio Destaque Unidade II ou terão soluções orientadas pelos órgãos oficiais aos quais a escola está subordinada.

Art. 88 Este Regimento Escolar entrará em vigor a partir de 2023.



Silvio de Brito Marcelino
RG. 28.411.345-1
Diretor de Escola

Silvio Brito Marcelino
Diretor
RG:2 28.411.345-1